

SENTENÇA VISTOS ETC. Aduz o embargante incorrer a sentença vergastada em equívoco material, visto que adota como seu fundamento a redação original do artigo 27 do Decreto 70.235/72, alterada posteriormente pela Lei 9.532/97.

Intimado o impetrante para que se manifestasse acerca dos embargos declaratórios, ante a possibilidade de atribuírem-se-lhes efeitos infringentes, este respondeu que houve deveras a indicação errônea do dispositivo em questão, mas ressaltou que não deveria haver a modificação do decism.

É o relatório no que lhe há de essencial.

Conclusos, passo a decidir.

O argumento fundamentador da sentença vergastada foi a aplicação do artigo 27 do Decreto 70.235/72, que dispunha que o processo seria julgado no prazo de trinta dias contados a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.

Observo que se extrai das razões deduzidas pela embargante a intenção de imprimir efeito modificativo à presente sentença, valendo, contudo, observar que os embargos declaratórios não podem ser utilizados como sucedâneo do recurso cabível.

Os embargos de declaração apenas têm cabimento nas hipóteses legais, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a sentença ou decisão. Dar trânsito a entendimento diverso seria alterar o comando do julgado, o que refoge à competência do juiz, uma vez que, ao proferir a sentença, cumpre e acaba o ofício jurisdicional (art. 463 do CPC).

Dessa feita, não havendo qualquer ponto omisso, contradição ou obscuridade que imponha a declaração e não tendo os embargos o condão de reabrir a controvérsia, inadmissível o acolhimento da irresignação da parte embargante.

Ex positis, conheço dos embargos declaratórios para negar-lhes provimento.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2010.

FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA Juiz Federal Substituto da 10ª Vara/PE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 0020867-23.2007.4.05.8300 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS) x DISGEL DISTRIBUIDORA GERAL LTDA E OUTRO. 1. Atente a Secretaria para a correção dos valores apontados no edital de citação.

2. Após, intime-se a EXEQUENTE para que promova a publicação dos editais com os valores corretos, no prazo de 15 (quinze) dias, com a devida comprovação nos autos.

3. Cumpra-se.

Total Intimação : 5

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

Cláudio Couto Córdula-3 DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER-1 EMERSON DOS SANTOS JUNIOR-2 PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-5 Phelippe Falbo Di Cavalcanti Mello-4

Setor de Publicação

SANDRO JOSÉ DE ARRUDA BELTRÃO Diretor(a) da Secretaria 10a. VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2010.000208

EDVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 26/02/2010 12:24

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 0006672-67.2006.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. JOAO JOSE DA CRUZ COUTINHO) x ANA CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA BAADE E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO, ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR). R.H.

ACERCA DAS INFORMAÇÕES DA CONTADORIA DE FLS. 215/217 FALEM AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0010467-96.1900.4.05.8300 TANIA MARIA LEMOS MOUTINHO (Adv. CARLOS ALBERTO ROMA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. MARIA DE LOURDES CALDAS CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARLOS ALBERTO SIMOES DE TOMAZ) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. R.H.

ACERCA DA ALEGAÇÃO DO INSS DE FLS. 625, FALE O AUTOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

3 - 0012955-38.2008.4.05.8300 GERALDO JANUARIO DE MELO (Adv. SERGIO SILVIO GOMES ALVES) x UNIAO FEDERAL. Intime-se o devedor a cumprir a obrigação de fazer dentro em 60 (sessenta) dias, pena de pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, em favor do credor.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0015998-95.1999.4.05.8300 JOAO FERREIRA BRAZ x ADEILDA ELIAS DE MOURA E OUTROS (Adv. FELIPE

AUGUSTO S BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

Posto isso,

JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, ex vi dos arts. 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil, face ao adimplemento da obrigação.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

P.R.I.

Recife, 24 de fevereiro de 2010.

Flávio Roberto Ferreira de Lima Juiz Federal Substituto da 10ª Vara

Total Intimação : 4

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR-1 CARLOS ALBERTO ROMA-2 CARLOS ALBERTO SIMOES DE TOMAZ-2 FELIPE AUGUSTO S BARBOSA-4 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO-1 JOAO JOSE DA CRUZ COUTINHO-1 JOSE CARLOS MEDEIROS-4 MARIA DE LOURDES CALDAS CAMARA-2 MARIA JOSE DE SANTANA LIMA-4 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL-4 SERGIO SILVIO GOMES ALVES-3

Setor de Publicacao

SANDRO JOSÉ DE ARRUDA BELTRÃO Diretor(a) da Secretaria 10a. VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2010.000209

EDVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 26/02/2010 12:28

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0009665-83.2006.4.05.8300 SEVERINO LOPES DAS NEVES (Adv. JAIR JOSE DE SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Processo nº 2006.83.00.009665-0

D E S P A C H O

1- Concedo a devolução de prazo, condicionando-a a apresentação de atestado médico indicativo da incapacidade do Patrono do pólo ativo no período de manifestação.

2- Prazo: 10 (dez) dias.

3- Findo o prazo, voltem-me.

Recife, 25/02/2010

FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA Juiz Federal

2 - 0019435-32.2008.4.05.8300 DANIELLE MENEZES EVANGELISTA FLORENCIO (Adv. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL) x UNIAO FEDERAL. III - Dispositivo

Posto isso, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e julgo procedente o pedido contido na inicial, resolvendo o processo com resolução de mérito nos moldes do art. 269, I do Código de Processo Civil, para que seja considerado o tempo de serviço prestado pela Autora perante a CHESF como tempo de serviço público federal efetivo para todos os efeitos, conforme art. 100, da Lei nº 8.112/90.

Condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Sentença sujeita ao reexame necessário. Findo o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 5ª região, com as cautelas de estilo.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Total Intimação : 2

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

JAIR JOSE DE SANTANA-1 PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL-2

Setor de Publicação

SANDRO JOSÉ DE ARRUDA BELTRÃO Diretor(a) da Secretaria 10a. VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2010.000210

EDVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA

Expediente do dia 26/02/2010 15:52

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0002982-88.2010.4.05.8300 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SETCEPE. (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0002982-88.2010.4.05.8300

IMPETRANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO IMPETRADO : DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

Despacho

Vistos etc.

Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, emendar a inicial, indicando o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos da Lei nº 12.016/ 2009, bem como, trazendo aos autos a cópia da inicial sem documentos para que se dê ciência do feito ao órgão indicado.

Recife/PE, 26 de fevereiro de 2010.

Flávio Roberto Ferreira de Lima Juiz Federal Substituto da 10ª.Vara-PE.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO 10ª VARA AO 2005.83.00.012220-6

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO 10ª VARA

2 Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-1

Setor de Publicacao

SANDRO JOSÉ DE ARRUDA BELTRÃO Diretor(a) da Secretaria 10a. VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2010.000211

EDVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR

Expediente do dia 26/02/2010 16:01

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0012861-03.2002.4.05.8300 SERGIO PEREIRA DE LIMA (Adv. EVERALDO LUCENA B. DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). NOS TERMOS DO ART. 162, PARAGRAFO 4o DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, ACRESCENTADO PELA LEI No 8.952/94, de 13.12.94 E PROVIMENTO 002 DE 30/11/2000 DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a REGIAO, REMETO ESTES AUTOS AO SETOR COMPETENTE, VISANDO A INTIMACAO DO PRESENTE ATO, NOS SEGUINTES TERMOS:

"RH. REATIVE-SE O FEITO. INTIME-SE A PARTE AUTORA A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NO SILÊNCIO RETORNEM AO ARQUIVO COM BAIXA. "

Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

EVERALDO LUCENA B. DA SILVA-1 PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL-1

Setor de Publicacao

SANDRO JOSÉ DE ARRUDA BELTRÃO Diretor(a) da Secretaria 10a. VARA FEDERAL

13ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2010.000018

ALLAN ENDRY VERAS FERREIRA Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALLAN ENDRY VERAS FERREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 26/02/2010 12:23

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0019355-68.2008.4.05.8300 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. BRUNO FREDERICO DE CASTRO LACERDA, FERNANDO OCTÁVIO DE CASTRO LACERDA, ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA) x ALCINDA BRANDAO DA SILVA (Adv. BRAULIO LACERDA, DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE), DESPACHO

Este juízo, em situações análogas, considerando informação de que os débitos estavam incluídos no pedido de parcelamento de

que trata a Lei n.º 11.941/2009, entendeu por bem suspender os processos, por 60 (sessenta) dias, no aguardo da consolidação do parcelamento.

Considerou-se, para tanto, a suspensão da cobrança dos débitos pela Fazenda Pública e o fato de que a conclusão do parcelamento, agora, dependeria de convocação do fisco.

Não obstante, este juízo, em um dos processos sobrestados, havia determinado a expedição de ofício à Receita Federal, cientificando-lhe da existência deste processo e o motivo do seu sobrestamento, solicitando a esse órgão, ainda, tão logo possível, a análise do pedido de parcelamento do referido contribuinte de modo prioritário, com vista à consolidação ou não do parcelamento de que trata a Lei n.º 11.941/2009.

Ocorre que a Receita Federal, em reposta a referida solicitação, informou, pelo Ofício n.º 1882/2009-GAB/DRF/REC, recebido em 02/12/2009, que, antes do prazo final para consolidação dos débitos por parte de todos os contribuintes, cuja data sequer foi fixada, não será possível efetuar a análise do pedido de parcelamento.

Vieram-se conclusos para apreciação da informação de f. 435/436, que confirmou a adesão da empresa TINTAS BRANDÃO ao parcelamento de que trata a Lei n.º 11.941/2009, gerando a suspensão da cobrança dos débitos, inclusive daqueles objeto deste processo, bem assim do requerimento formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de f. 443.

Decido.

Se, por todos os motivos já expostos, entendo que o processo deve permanecer suspenso, diante da informação da Receita Federal quanto à indefinição de prazo para consolidação do parcelamento, pondero que a não suspensão do curso do prazo prescricional, de fato, poderia trazer prejuízo à acusação, notadamente na hipótese de indeferimento do pedido de parcelamento, caso em que, retomado o curso processual, o prazo prescricional teria transcorrido durante o período em que o feito estava sobrestado.

Ora, é princípio geral do direito que o prazo prescricional não pode fluir enquanto o titular do direito não puder exercê-lo.

Em outras palavras, se, aqui, a persecução criminal está paralisada, em vista dos efeitos gerados pela adesão ao parcelamento, não se pode permitir que o prazo prescricional flua normalmente, de modo a não causar prejuízo direto ao titular da ação penal.

Nesse contexto, entendo que não só o processo deve ser sobrestado, mas também o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 68 da Lei n.º 11.941/2009, enquanto não afastado o pedido de parcelamento do contribuinte e restabelecida a cobrança dos débitos.

Intimem-se.

No mais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, a cada 90 (noventa) dias, para que informe sobre a situação do parcelamento.

Recife, 14 de dezembro de 2009.

Allan Endry Veras Ferreira Juiz Federal Substituto

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 0007207-59.2007.4.05.8300 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO) x JORGE DE ABREU DORNELAS CAMARA (Adv. HERBERT CORREIA LIMA). 1. Ratifico os termos do despacho de fl. 195; 2. Aguarde-se o prazo para que se oficie à PFN/PE.

Total Intimação : 2

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA-1 BRAULIO LACERDA-1 BRUNO FREDERICO DE CASTRO LACERDA-1 DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE-1 FERNANDO OCTÁVIO DE CASTRO LACERDA-1 HERBERT CORREIA LIMA-2 RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO-2

Setor de Publicação

WELLGTON DA CRUZ RIBEIRO Diretor(a) da Secretaria 13a. VARA FEDERAL

14ª VARA FEDERAL

PORTARIA Nº 001/2010

O Dr. TARCISIO BARROS BORGES, Juiz Federal Titular da 14ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca do período de realização das Inspeções Gerais Anuais (art. 18 e ss);

CONSIDERANDO as alterações advindas nos procedimentos de Inspeção por força do Provimento n. 01/2009, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como das Resoluções 418, de 18/03/2005, e 496, de 13/02/2006, ambas do Conselho da Justiça Federal, de 18/03/2005;

R E S O L V E:

1. Designar a **INSPEÇÃO ORDINÁRIA** na 14ª Vara Federal-PE, a ser realizada entre **22 e 26 de março de 2010**, ressalvada a necessidade de prorrogação por igual período, na conformidade do art. 20 do Regimento Interno, bem como do art. 1º do Provimento n. 01/2009, ambos da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

2. Determinar que a Inspeção terá início às 8 horas do dia 22 de março (segunda-feira) e findará às 18 horas do dia 26 de março de 2010 (sexta-feira).

3. Estabelecer que o horário de expediente, durante o período da Inspeção, será o seguinte: 3.1) das 9 às 13 horas; 3.2) das 14 às 18 horas.

4. Informar às partes, aos advogados, aos procuradores e aos demais interessados que no período da Inspeção (22 a 26 de março) **os prazos processuais ficarão suspensos**, reiniciando-se a partir do dia 29 de março de 2010 (segunda-feira).

5. Suspender a realização de audiências marcadas para o período da Inspeção, salvo casos de urgência, bem como o expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou nas hipóteses previstas pelos sobreditos atos normativos emanados do Conselho da Justiça Federal e da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

6. Determinar o recolhimento dos processos físicos em tramitação e que estejam fora da Secretaria do Juízo, a menos que tal providência venha a prejudicar a implantação/revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais, nos casos em que os autos estiverem com vistas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e tenham sido remetidos há pouco tempo.

7. Cientificar ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, à Defensoria Pública da União, à Advocacia da União em Recife e à Procuradoria Regional Federal, para os fins previstos em lei.

8. Comunicar ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Regional, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais Federais e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco.

9. Expedir edital com prazo de 15 (quinze) dias, objetivando resguardar os prazos das partes.

10. Determinar que sejam inspecionados todos os livros e papéis pendentes. Nos autos processuais físicos, a inspeção será realizada mediante relação extraída do sistema de acompanhamento processual desta Seccional (Sistema Tebas). Nos autos virtuais, a inspeção será realizada, por amostragem, mediante a análise do andamento dos processos distribuídos pelo sistema digital de acompanhamento processual desta Seccional (Sistema Creta).

PUBLIQUE-SE. DÉ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Recife, 25 de fevereiro de 2010.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal Titular da 14ª Vara-PE

EDITAL DE INSPEÇÃO N. 001/2010
Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES, Juiz Federal da 14ª Vara Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos senhores advogados, aos procuradores, às partes e a quem interessar possa, que, pelo presente Edital de Inspeção, com prazo de 15 (quinze) dias, e, em cumprimento às disposições contidas no art. 13, III, da Lei n. 5.010/1966, nos Provimentos ns. 02/1969 e 208/1981 e nas Resoluções 418, de 18/03/2005, e 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, e, ainda, os arts. 18 a 26, do Regimento Interno, e 1º a 16 do Provimento n. 01/2009, de 25/03/2009, ambos da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como na Portaria n. 001/2010 – da 14ª Vara Federal/PE –, que terá início a **INSPEÇÃO ORDINÁRIA DOS SERVIÇOS DESTA VARA**, situada na Avenida Dantas Barreto, 1080, São José, Recife-PE.

A Inspeção **terá início às 8 horas do dia 22 de março (segunda-feira) e findará às 18 horas do dia 26 de março de 2010 (sexta-feira)**, ressalvada a necessidade de prorrogação por igual período, na conformidade do art. 20 do Regimento Interno, bem como do art. 1º do Provimento n. 01/2009, ambos da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O horário de expediente, durante o período da Inspeção, será o seguinte: a) das 9 às 13 horas; b) das 14 às 18 horas.

No período da Inspeção **os prazos processuais ficarão suspensos**, reiniciando-se a partir do dia 29 de março de 2010 (segunda-feira).

Serão recolhidos os processos físicos ainda em tramitação e que estejam fora da Secretaria do Juízo, a menos que tal providência venha a prejudicar a implantação/revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais, nos casos em que os autos estiverem com vistas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e tenham sido remetidos há pouco tempo.

Serão inspecionados todos os livros e papéis pendentes. Nos autos processuais físicos, a inspeção será realizada mediante relação extraída do sistema de acompanhamento processual desta Seccional (Sistema Tebas). Nos autos virtuais, a inspeção será realizada, por amostragem, mediante a análise do andamento dos processos distribuídos pelo sistema digital de acompanhamento processual desta Seccional (Sistema Creta).

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 14ª Vara Federal em Pernambuco, aos 25 de fevereiro de 2010. Eu, Rinaldo Severino de Arruda, Diretor de Secretaria, fiz digitar e conferi, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal subscreve.

Tarcísio Barros Borges
Juiz Federal Titular da 14ª Vara Federal/PE

17ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2010.000011

CAROLINA SOUZA MALTA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TIAGO ANTUNES DE AGUIAR

EXPEDIENTE DO DIA 24/02/2010 09:33

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0801476-06.1999.4.05.8308 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO AUGUSTO CARNEIRO LEAO) x CAR MART PETROLEO LTDA. Do exposto, EXTINGO o feito acima epigrafado com resolução do mérito, haja vista o pagamento da dívida (art. 156, do CTN). Sem condenação no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. DESCONSTITUA(M)-SE a(s) penhora(s) porventura existente(s). Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINA SOUZA MALTA

Expediente do dia 24/02/2010 09:33

2 - 0802464-61.1998.4.05.8308 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO AUGUSTO CARNEIRO LEAO) x OLSF- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Do exposto, EXTINGO o feito acima epigrafado, com resolução do mérito, haja vista o pagamento da dívida (art. 794, I, do Código de Processo Civil e 156, do CTN).

Sem condenação no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

DESCONSTITUA(M)-SE a(s) penhora(s) porventura existente(s).

TRASLADÉ-SE cópia desta sentença, para o processo principal.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.

Expedientes necessários.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS

Expediente do dia 24/02/2010 09:33

3 - 0001051-80.2009.4.05.8308 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA) x FAZENDA BARREIRO DE SANTA FE S/A (Adv. HENRIQUE BURIL WEBER, PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS).

1- Fica designada para o dia 13/04/2010 (treze de abril de dois mil e dez), a partir das 9:0h (nove horas), data do primeiro leilão, e o dia 27/04/2010 (vinte e sete de abril de dois mil e dez), mesmo horário, data do segundo leilão, no Auditório desta Subseção em Petrolina, do(s) bem(n)s penhorado(s) constante(s) do auto/termo de penhora, avaliação e depósito de 38;
2- Intimações e expedientes necessários.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

EXPEDIENTE DO DIA 24/02/2010 09:33

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000921-70.2009.4.05.8308 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO) x UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (Adv. LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA, LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO, CLAUDIA MAELI DINIZ JORGE ANDRADE, FRANCISCO DONIZETE DA SILVA JUNIOR). 1) Recebo ambos os apelos em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

2) Intimem-se os recorridos para, querendo, contra-arrazoar, no lapso temporal cabível.

3) Após o decurso do prazo para a resposta, com ou sem ela, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5 - 0000922-55.2009.4.05.8308 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO) x UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (Adv. LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA, FRANCISCO DONIZETE DA SILVA JUNIOR). 1) Recebo o apelo em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

2) Intime-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar, no lapso temporal cabível.

3) Após o decurso do prazo para a resposta, com ou sem ela, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0001193-64.2009.4.05.8308 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ DOS SANTOS FILHO) x CASA DE CARNES MORUMBY LTDA E OUTROS. Considerando o petítório retro, exceção-se alvará judicial em nome da CEF no valor bloqueado via Bacenjud.

Por outro lado, indefiro os requerimentos de diligências requeridas pela CEF, uma vez que entendo serem de competência do exequente procedê-las.

Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento.

74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

7 - 0001808-54.2009.4.05.8308 TRANSPORTES RODOVIARIOS NOVA FRONTEIRA LTDA - TRANSNOVA (Adv. FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, devendo a execução fiscal prosseguir no seu curso regular. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários de sucumbência, tendo em vista que o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69, devido nas execuções fiscais da UNIÃO, substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula n.º 168 do antigo TFR). Traslade-se cópia da presente sentença aos

autos da execução fiscal respectiva. Sem custas (art. 7.º da Lei 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0800254-37.1998.4.05.8308 DOMINGOS ARAUJO DE AMORIM E OUTROS (Adv. JOAQUIM COELHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER). Intime-se a parte demandante para dizer, no prazo de 05 (cinco), se reputa satisfeita a obrigação, conforme atestado pela CEF à fl. 293.

Caso positivo, ou na hipótese de inércia no prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, com passagem pela Distribuição.

9 - 0800482-12.1998.4.05.8308 JOSE ANTONIO ALVES E OUTROS (Adv. JOAQUIM COELHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY). Considerando o petítório retro, intime-se a CEF, ora executada, para que proceda ao pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a qual incidirá sobre o valor integral da condenação, na hipótese de ausência de cumprimento pelo devedor, ou sobre o valor remanescente da condenação, acaso apurado, na hipótese de pagamento parcial.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0001953-86.2004.4.05.8308 EDINEIDE COELHO DE MACÊDO COSTA E OUTROS (Adv. GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA, JOSE G. FREIRE GERALVINHO PATRIOTA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se reputa satisfeita a obrigação de fazer e se concorda com os cálculos apresentados pelo executado, conforme despacho de fl. 312.

11 - 0000734-04.2005.4.05.8308 JOSÉ ABÍLIO DE FARIAS E OUTRO (Adv. MARCIO ROMULO SIQUEIRA ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LEONARDO MUNIZ DA ROCHA JUNIOR). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do petítório retro, bem como do despacho de fl. 227. Ao depois, voltem-me os autos conclusos.

12 - 0001351-22.2009.4.05.8308 MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE (Adv. VINICIUS CASQUEIRO LEMOS, FABIO PEDREIRA DA FONSECA, DAVI DE SOUSA CAVALCANTI, EURESTO SOUSA DE ARAUJO JUNIOR, MOACIR ALFREDO G NETO) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. 1) Recebo o apelo em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

2) Intime-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar, no lapso temporal cabível.

3) Após o decurso do prazo para a resposta, com ou sem ela, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 0000671-52.2000.4.05.8308 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO AUGUSTO CARNEIRO LEAO) x BARTOLOMEU LOPES DE SOUZA CEREAIS ME. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil.

Levante-se a constrição judicial, se existente.

Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito.

Apurem-se as custas judiciais devidas, devendo o executado, quando da intimação da presente, também ser intimado a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolhê-las.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

14 - 0001232-76.2000.4.05.8308 FAZENDA NACIONAL (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) x LUZIMAR COELHO PEREIRA ARARIPINA E OUTRO. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil.

Levante-se a constrição judicial, se existente. Expedientes necessários.

Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito.

Sem custas, porque insubsistente a inscrição do débito em dívida ativa em face da remissão informada pela exequente, o que faz incidir, na espécie, o art. 26 da Lei 6.830/80, que prevê a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes.

Decorrido o prazo recursal ou manifestado, pelas partes, desinteresse em recorrer da presente sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

15 - 0001359-14.2000.4.05.8308 UNIAO/FAZENDA NACIONAL (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) x CAP CENTRO DE AULAS PARTICULAR LTDA S/C. - Intime-se o executado por publicação para tomar ciência do despacho de fls. 106, do seguinte teor: "Recebo o apelo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar, no lapso temporal cabível. Após o decurso do prazo para a resposta, com ou sem ela, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região."

16 - 0001298-22.2001.4.05.8308 FAZENDA NACIONAL (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) x MOVEIS MIRASUL LTDA. "(...) DETERMINO, pois, o prosseguimento deste executivo, ante a constatação de não ocorrência do lustro prescricional, bem como defiro o pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional no sentido de suspender o feito pelo prazo de 180 dias. Expedientes necessários. P. R. I."

17 - 0000636-19.2005.4.05.8308 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO) x MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO DE GESSO OURO BRANCO LTDA (Adv. LEONARDO QUINTAS FURTADO, ERNESTO GONCALO CAVALCANTI, GILBERTO ROBERTO DE LIMA JUNIOR). Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a constrição judicial, se existente. Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito.

Apurem-se as custas judiciais devidas, devendo o executado, quando da intimação da presente, também ser intimado a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolhê-las.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

18 - 0001810-63.2005.4.05.8308 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI) x TRANSPORTES RODOVIARIOS NOVA FRONTEIRA LTDA. (Adv. FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ). "Considerando que Transportes Rodoviários Nova Fronteira Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Diniz Eugênio Reis Cavalcanti, ofereceu bem(ns) de sua propriedade para garantir a presente execução fiscal, conforme declaração de anuência de fl. 15, intime-se este para, nos termos do art. 19 da LEF, remir o bem ou pagar a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de contra ele prosseguir a execução."

19 - 0001183-25.2006.4.05.8308 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE - PROCURADOR) x ESPÓLIO DE ESPEDITO GRANJAARRAES. "1-Em face do teor da decisão prolatada pelo(a) Desembargadora Federal, Convocada - Germana Moraes Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região de fls. 98/99, fica designada para o dia 13/04/2010 (treze de abril de dois mil e dez), a partir das 09:00h (nove horas), data do primeiro leilão, e o dia 27/04/2010 (vinte e sete de abril de dois mil e dez), mesmo horário, data do segundo leilão, no Auditório desta Subseção em Petrolina, do(s) bem(n)s penhorado(s) constante(s) do auto/termo de penhora, avaliação e depósito de fls.65; 3-Intimações e expedientes necessários."

20 - 0001465-92.2008.4.05.8308 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE) x COLEGIO SEMEAR LTDA ME (Adv. FABIO DE OLIVEIRA E SILVA, RAIMUNDO DIAS DA SILVA, LILIANE DE OLIVEIRA COSTA, FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ). "1- Fica designada para o dia 13/04/2010 (treze de abril de dois mil e dez), a partir das 09:00h (nove horas), data do primeiro leilão, e o dia 27/04/2010 (vinte e sete de abril de dois mil e dez), mesmo horário, data do segundo leilão, no Auditório desta Subseção em Petrolina, do(s) bem(n)s penhorado(s) constante(s) do auto de avaliação, depósito e registro de 41; 2- Intimações e expedientes necessários."

21 - 0001082-80.2009.4.05.8308 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (REPRESENTADO PELO IPEM) (Adv. LECTICIA CABRAL DE ALCANTARA) x SUPERGESSO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO. Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil.

Levante-se a constrição judicial, se existente.

Sem honorários, vez que abrangidos na quitação do débito.

Apurem-se as custas judiciais devidas, devendo o executado, quando da intimação da presente, também ser intimado a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolhê-las.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 0001918-53.2009.4.05.8308 MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE (Adv. LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ, ANDRE LUIZ MIRANDA DE GUSMAO) x UNIAO FEDERAL. - Ficam as partes desde já intimadas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que porventura pretendem produzir, indicando as suas finalidades.

103 - EXECUÇÃO PENAL

23 - 0800584-34.1998.4.05.8308 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x MAXUEL DE SOUZA LESSA (Adv. DARCI LEOCADIA COELHO GOUVEIA). (...) DETERMINO o desentranhamento da carta precatória de fls. 389/542, e o seu encaminhamento ao Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Santos/SP, para o integral cumprimento, juntamente com cópia deste despacho e da manifestação ministerial de fls. 546/547. Expedientes necessários (...).

24 - 0002283-20.2003.4.05.8308 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO) x EMANUEL MESSIAS TEIXEIRA DE MEDEIROS (Adv. MARIA LUCIMAR DA SILVA CAVALCANTE, LUCIVALDO MELO SANTOS). FICA, COM ESTA PUBLICAÇÃO, INTIMADO O ADVOGADO DR. LUCIVALDO MELO SANTOS (OAB/PA Nº 15452) DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 478: "Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 477, para acostar instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do seu pleito. Atendida a determinação supra, concedo-lhe vista dos autos por 05 (cinco) dias. Renove-se o expediente de fl. 476. Expedientes necessários".

25 - 0000265-79.2010.4.05.8308 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR) x EVERTON TOSHIAKI DE OLIVEIRA ITIKI (Adv. ANDREA FERREIRA ALEX, CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL). Retifique-se a classe processual, devendo constar EXECUÇÃO PENAL (CLASSE 103). Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 559/566, tendo em vista o trânsito em julgado para o réu EVERTON TOSHIAKI DE OLIVEIRA ITIKI. Expeça-se a guia de recolhimento, recomendando-o ao estabelecimento onde se encontra custodiado. Reconheço a incompetência deste Juízo Federal para a execução da pena privativa de liberdade imposta e, por via de arrastamento, DETERMINO o envio à Justiça Estadual dos documentos necessários à referida execução (art. 105 e seguintes da Lei nº 7.210/84), devendo os autos permanecerem acautelados neste Juízo, observado o item IV do Convênio nº 02/2001. Expedientes necessários.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE DO DIA 24/02/2010 09:33

99 - EXECUÇÃO FISCAL

26 - 0000244-16.2004.4.05.8308 UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (Adv. TALIUUS DE OLIVEIRA VASCONCELOS) x AUTOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Intime-se o executado por publicação para tomar ciência da Sentença de fls. 34/36, de seguinte teor: "(...) do exposto, EXTINGO o feito acima epigrafado com resolução de mérito, haja vista a remissão total da